



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 736/2001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A POLUIÇÃO
NAS ESTRADAS VICINAIS,
VIAS PÚBLICAS E DEMAIS
VIAS DE ACESSO AO
MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a poluição nas
Estradas Vicinais, Vias Públicas e demais vias de acesso ao Município de
Campo Verde, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de aplicação
desta Lei é considerado ato poluidor o arremesso ou depósito de qualquer
objeto, tais como: resíduos de materiais de construção, beneficiamento
industrial de toda e qualquer atividade comercial ou prestadora de serviços,
nas vias públicas, estradas vicinais e demais vias de acesso ao Município de
Campo Verde.

ARTIGO 2º - O poluidor fica obrigado a pagar
multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal (UPFs) de Mato Grosso,
por ocasião da primeira infração aumentada em 20% (vinte por cento) a
cada reincidência.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará
esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

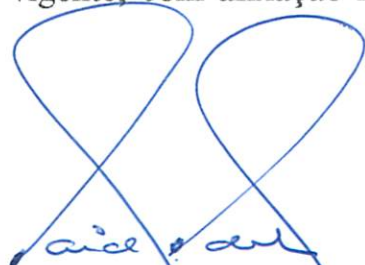
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,
em 21 de setembro de 2001. Autor Vereador Josué da Silva Araújo.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO